



## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2020.**

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Documentos Associados.....	5
5. Diretrizes.....	5
6. Termo de Adesão.....	9
7. Disposições Finais.....	10
8. Anexo.....	11

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a negociação de valores mobiliários de emissão da São Martinho S.A. ("São Martinho" ou "Companhia") ou a ele referenciados, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, e estabelecer controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política aplica-se à Companhia e às Pessoas a ela vinculadas indicadas abaixo, as quais definimos como "Pessoas sujeitas à Política":

a) acionistas controladores (diretos ou indiretos);

b) Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração, incluindo os que se afastarem da administração durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;

c) Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

d) Empregados, terceiros contratados pela Companhia ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenham acesso (permanente ou eventual) ou conhecimento de Informações Relevantes.

2.2. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa (física ou jurídica) que esteja sob seu controle ou influência, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio do Termo de Adesão, ou outra forma aceita pela Companhia, incluindo as sociedades Controladas, Coligadas e Pessoas Ligadas.

### 3. CONCEITOS

**Acionistas Controladores ou Controladora:** acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da São Martinho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Administradores:** diretores e membros do Conselho de Administração.

**Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da São Martinho que possa influir de modo ponderável:

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho; e
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho ou a eles referenciados.

**Bolsas de Valores e Mercado de Balcão:** bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bolsa de Valores de São Paulo.

**Companhia:** São Martinho S.A.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Ex-Administradores:** ex-Diretores e ex-Conselheiros da São Martinho, que deixarem de integrar a administração.

**Informação Privilegiada:** toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, aos Acionistas Controladores ou Controladora, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

**Informação Relevante:** toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável:

- na cotação dos Valores Mobiliários;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários, ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos decorrentes à condição de titular dos Valores Mobiliários, e ainda não divulgada ao público investidor.

**Negociação direta:** realizada pelas pessoas sujeitas à Política.

**Negociação indireta:** realizada por terceiros nos quais as Pessoas sujeitas à Política tenham o controle ou influência decisória sobre a realização da negociação.

**Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Períodos de Bloqueio:** significado atribuído no item 5.2.

**Pessoas Ligadas:** aquelas que mantém com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente.

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Sociedades Coligadas:** sociedades sobre as quais a São Martinho possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante no caso da sociedade investida ser distinta da sociedade anônima, ou 20% (vinte por cento) no caso de sociedade anônima.

**Sociedades Controladas:** sociedades nas quais a São Martinho, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, mas não se limitando a *bonds* e/ou *notes* emitidos pela Companhia ou Controladas no Brasil ou no exterior, se for o caso, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no Brasil e no exterior, como os *American Depositary Receipts* – ADRs.

### 4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Instrução CVM nº 358/02 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Instrução CVM nº 567/15 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Lei das Sociedades por Ações;
- Regulamento do Novo Mercado editado pela B3.

### 5. DIRETRIZES

#### 5.1. Critérios:

Esta política observa as melhores práticas de Governança Corporativa, com base nos princípios da transparência, equidade e ética e regula todas as práticas de Negociação de Valores Mobiliários da São Martinho.

#### 5.2. Períodos de Bloqueio à Negociação de Valores Mobiliários:

5.2.1. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar “Períodos de Bloqueio” em que as Pessoas sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

da Companhia, das Controladas e das Coligadas, se for o caso, mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio irá perdurar até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente seu termo final.

5.2.2. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.2.3. As Pessoas sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

### **5.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante:**

5.3.1. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da São Martinho, é vedada a negociação direta ou indireta de Valores Mobiliários de sua emissão pelas Pessoas sujeitas à Política.

5.3.2. A vedação à negociação também se aplica:

- Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- Em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho Fiscal e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- No período de 15 dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP); e
- No período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, e/ou juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, salvo nos casos de negociação realizada no âmbito do programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

5.3.3. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa – a juízo da São Martinho – interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria São Martinho ou a seus acionistas. Sempre que for decidida pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores divulgará a decisão por meio de nova comunicação.

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **5.4. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da São Martinho:**

5.4.1. O Conselho de Administração da São Martinho não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de fato relevante, os eventos descritos nos parágrafos a seguir:

- Celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da São Martinho;
- Outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da São Martinho; e
- Existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.4.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a São Martinho suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

### **5.5. Vedação à Negociação Aplicável Somente a Ex-Administradores:**

5.5.1. Os Administradores que se afastarem da administração da São Martinho antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da São Martinho durante o período descrito nos parágrafos a seguir:

- Pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- Até a divulgação, pela São Martinho, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nessa segunda hipótese, a negociação com as ações da São Martinho, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da São Martinho ou dela própria.

5.5.2. Prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar entre as alternativas acima referidas.

### **5.6. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações:**

5.6.1. As vedações tratadas nesta política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas sujeitas à Política.

5.6.2. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que observadas as condições descritas nos parágrafos a seguir:

- Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.6.3. As vedações de negociações tratadas nesta política se aplicam a:

- Negociações realizadas em Bolsa de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem como negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- Operações de aluguel/empréstimo de ações ou qualquer outro Valor Mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado.

5.6.4. A Companhia não adota planos individuais de investimento e empréstimos de ações, motivo pelo qual a presente política não contempla os parâmetros e regras aplicáveis a tais situações.

### **5.7. Comunicação sobre Negociações de Valores Mobiliários da Companhia:**

5.7.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar, na forma estabelecida na Instrução CVM nº 358/02, à CVM e à B3, a titularidade dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho e dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Controladas e Sociedade Controladora (companhias abertas), de que sejam titulares eles próprios ou as Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

5.7.2. A comunicação das informações especificadas no item acima deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e, sob responsabilidade deste, à CVM e à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

5.7.3. Esta comunicação deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

5.7.4. A Companhia deverá enviar à CVM e à B3 as informações referentes à negociação nos termos da regulamentação aplicável, com relação aos valores mobiliários negociados por ela própria, suas controladas e coligadas e pelas demais pessoas referidas acima no prazo máximo de dez dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo ou do mês em que ocorrer a comunicação pelas Pessoas sujeitas à Política, indicando o saldo da posição no período.

5.7.5. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de negociações relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.



## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **5.8. Violação da Política:**

5.8.1. O descumprimento desta política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado.

5.8.2. A área de Relações com Investidores da Companhia, a fim de evitar a violação da Política, deve:

- manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos acionistas controladores (diretos ou indiretos), administradores, membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; e
- envidar melhores esforços para efetuar controle da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas Ligadas.

5.8.3. Qualquer pessoa que tiver conhecimento a respeito da violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar tal fato à área de Relações com Investidores ou realizar denúncia, por meio do canal de denúncia disponibilizado pela Companhia, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.8.4. As disposições da presente política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante ou qualquer Informação Privilegiada não divulgada ao mercado e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## **6. TERMO DE ADESÃO**

6.1. As pessoas sujeitas à presente política deverão a ela aderir por meio do Termo de Adesão, conforme modelo no Anexo A desta política, ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

6.2. A São Martinho manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão ou de forma de adesão aceita pela Companhia a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Sempre que houver alteração desta política, as pessoas que a ela aderiram deverão ser informadas, sendo necessária nova adesão expressa à alteração. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

6.3. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, ou outro formato aceito pela Companhia, conforme o caso, deverão permanecer arquivados na sede da São Martinho enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta política. Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser encaminhadas a ele e/ou à Área de Relações com Investidores.

7.2. A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A., em reunião realizada em 26 de outubro de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Pradópolis, 26 de outubro de 2020.

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo

### **Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da São Martinho S.A.**

[inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], CPF nº [inserir CPF] e RG nº [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], com sede em [inserir endereço], CNPJ nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da São Martinho S.A., cuja cópia recebeu e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à São Martinho S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se ainda à penalidades cabíveis.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]